

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (BRASIL) E A UNIVERSIDADE DE ARTOIS.

A Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE/UECE, uma instituição de ensino superior pública, inscrita no CNPJ sob o nº 07.885.809/0001-97 e Lei de criação nº 9.753, de 18 de outubro de 1973, com sede na Avenida Doutor Silas Munguba, nº 1700, Campus do Itaperi, CEP: 60714-903, Fortaleza, Ceará, Brasil, representada por seu Presidente/Reitor Me. **Hidelbrando dos Santos Soares**, brasileiro, casado, RG nº 2021192262-0, CPF nº 500.823.453-68, nomeado, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, de 09 de janeiro de 2025, e a Universidade de Artois, instituição de ensino superior pública de caráter científico, cultural e profissional, com sede em 9 Rue du Temple, 62000 Arras, França, reconhecida pelo decreto 911-1190, de 7 de novembro de 1991, representada pela sua Presidente, **Anne Daguet-Gagey**, designados a seguir por "Partes" de acordo com a legislação que rege o assunto, concordam com o seguinte:

Cláusula Primeira

Objetivo

- 1.1** Formalizar relações de cooperação internacional com base no estabelecimento de acordos e entendimentos mútuos, com vistas a desenvolver o intercâmbio acadêmico e cultural nas formas de educação, pesquisa e extensão.

Cláusula Segunda

Responsabilidade entre as partes

- 2.1** No âmbito da cooperação acadêmica, é de responsabilidade de ambas as Partes prover as condições apropriadas, à realização do programa oferecido e/ou proposto por qualquer das partes como desejável, executável, e que venha a contribuir ao fomento e ao desenvolvimento de relações de cooperação entre as partes convenientes.

Cláusula Terceira

Métodos

- 3.1** Todos os acordos e a assistência a esses estarão condicionados à aprovação específica das Partes para a realização colaborativa e recíproca de atividades e/ou programas como:
- 3.1.1 Intercâmbio presencial e/ou virtual de pessoal docente, pesquisadores, membros de grupos de pesquisa/ e servidores técnicos-administrativos;
- 3.1.2 Intercâmbio presencial e virtual de estudantes;
- 3.1.3 Elaboração de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos formatos presencial e virtual;
- 3.1.4 Organização de eventos acadêmicos e artísticos como: conferências, simpósios, seminários, dentre outros;
- 3.1.5 Organização de missões acadêmicas representativas e/ou de trabalho;
- 3.1.6 Desenvolvimento de atividades de intercâmbio cultural;
- 3.1.7 Realização de treinamentos, nos níveis de graduação e pós-graduação, nos cursos oferecidos por ambas as instituições;
- 3.1.8 Criação de oportunidades para o desenvolvimento do quadro acadêmico-funcional de ambas as partes, por meio de programas multilaterais como: treinamentos; troca de boas práticas e experiências; aprimoramento de pessoal; entre outros.
- 3.1.9 Prestação de consultorias;
- 3.1.10 Intercâmbio de informações e materiais acadêmicos;
- 3.1.11 Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros etc.
- 3.1.12 Realização de programas de dupla titulação ou titulação conjunta em cotutela de tese, obedecida a legislação de cada instituição; e
- 3.1.13 Outras cooperações acadêmicas e atividades julgadas mutuamente apropriadas.
- 3.2** As atividades e/ou programas devem, antes do início da sua realização, ser organizados e firmados mediante Termos de Inscrição ao presente Acordo, nos quais serão especificados: as características; os objetivos; os responsáveis; o plano de trabalho e o cronograma de realização.

Cláusula Quarta

Política de Execução do Acordo

- 4.1** O conteúdo deste Acordo e seus Termos Aditivos não devem constituir qualquer das Partes em agente, servidor ou empregado, sendo cada Parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas por este convênio. Assim, não existirá nenhuma relação de trabalho com a UECE, não sendo admitido nenhum vínculo empregatício com outras instituições.
- 4.2** As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela cooperação de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.
- 4.3** Cada parte deve responsabilizar-se por assegurar completa conformidade de seus participantes em programas ou atividades, quanto às leis e regulamentos, exigências e providências necessárias, dos respectivos países.
- 4.4** O presente Acordo está submetido às legislações em vigor nos países das Partes.
- 4.5** Nenhuma permuta de taxas acadêmicas será efetuada entre as Partes. As taxas acadêmicas dos participantes de qualquer atividade e/ou programa serão pagas diretamente à instituição geradora da cobrança.
- 4.6** A UECE é uma instituição de ensino superior pública e gratuita. Assim, poderão as Partes optar pelo estabelecimento de uma cláusula de reciprocidade total quanto ao pagamento de taxas e anuidades ou negociar quanto ao número de vagas, isenções e descontos, que podem ser estabelecidos em cada Termo Aditivo.
- 4.7** Outros custos poderão ser financiados por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio participante/estudante, que também será responsável pelas despesas com viagem e estadia no exterior.
- 4.8** A existência do presente Acordo não implica garantia de suporte financeiro por conta de nenhuma das partes.

Cláusula Quinta

Propriedade Intelectual

- 5.1** Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe.

- 5.2** Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, tanto a Universidade Estadual do Ceará como a Universidade de Artois serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

Cláusula Sexta

Vigência e Rescisão

- 6.1** Este Acordo será válido por até 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura. Qualquer acréscimo e/ou modificação requer aprovação, por escrito, de ambas as Partes e deverá anexar-se a este documento. Salvo indicação das Partes contratantes e cláusula primeira (Objeto), que não podem ser modificadas após assinaturas.
- 6.2** Terminado o período inicial de cinco anos, um novo Acordo poderá ser firmado por escrito e sob consentimento mútuo, mediante a entrega de relatório de atividades.
- 6.3** As Partes reservam-se o direito de terminar o presente Acordo, por meio de comunicação escrita, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.
- 6.4** No caso de denúncia, esta deve ser feita por comunicação escrita a qualquer momento com direito a rescisão nos casos de infração legal ou descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Acordo ou em seus Termos Aditivos. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término conforme previsto no Termo Aditivo.

Cláusula Sétima

Foro e Litígio

- 7.1** Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo prevalecerá a opção pela resolução consensual e extrajudicial de conflitos entre as Partes, ou seja, a autocomposição, a mediação e a arbitragem. Nos dois últimos, o mediador ou árbitro será escolhido de comum acordo pelas Partes. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, os litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

Cláusula Oitava

Publicação do Convênio

- 8.1** Cada Parte fará a publicação oficial de um extrato do presente Acordo se determinado pela legislação do respectivo país.

Cláusula Nova

Outras Disposições

- 9.1** Firmar o presente Acordo não impede que as Partes realizem outros acordos semelhantes com outras instituições, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais.
- 9.2** Estando acordados os interesses, fica o presente Acordo assinado pelas partes em 04 (quatro) originais, sendo 02 (dois) escritos em língua portuguesa e 02 (dois) escritos em língua francesa, de igual teor e com um só efeito.

Lugar e data:

Lugar e data:

Fundação Universidade Estadual do

Ceará - FUNECE/UECE

Université d'Artois

Signé le mardi 13 mai 2025,

A 09:55:16

Par Anne Daguet-Gagey, Présidente

HIDELBRANDO Assinado de forma
DOS SANTOS digital por
SOARES:50082 HIDELBRANDO DOS
345368 SANTOS SOARES:50082345368
Hidelbrando dos Santos Soares
Dados: 2025.05.28
12:37:11 -03'00'

Presidente/Reitor



Anne Daguet-Gagey

Presidente/Reitor

Testemunhas: (nome completo e nº doc. oficial).

TERMES DE LA COOPÉRATION INTERNATIONALE ENTRE LA FONDATION UNIVERSITÉ D'ÉTAT DE CEARÁ (BRÉSIL), ET L'UNIVERSIDADE D'ARTOIS.

La **Fondation Université d'État de Ceará - FUNECE/UECE**, établissement public d'enseignement supérieur, enregistrée auprès du CNPJ sous le n° 07.885.809/0001-97 et loi de création n° 9.753 du 18 octobre 1973, dont le siège est sis Avenida Doutor Silas Munguba, n° 1700, Campus do Itaperi, CEP : 60714-903, Fortaleza, Ceará, Brésil, représenté par son président/recteur Me. **Hidelbrando dos Santos Soares**, brésilien, marié, n°. d'identité 2021192262-0, CPF n° 500.823.453-68, nommé, tel que publié au Journal officiel – DOE, du 09 janvier 2025, et l'**Université d'Artois**, établissement public à caractère scientifique, culturel et professionnel créé pa le décret 91-1190 du 7 novembre 1991, dont le siège est situé 9 rue du Temple, BP 10665, 62030 Arras Cedex, France, représentée par sa Présidente, **Professeure Anne DAGUET-GAGEY**,

Ci-après dénommées les « Parties » conformément à la législation régissant la matière, conviennent de ce qui suit:

Première clause

Objectif

- 1.1** Formaliser les relations de coopération internationale basées sur l'établissement d'accords et d'ententes mutuelles en vue de développer les échanges universitaires et culturels sous forme d'éducation, de recherche et de diffusion.

Deuxième clause

Responsabilité entre les parties

- 2.1** Dans le cadre de la coopération universitaire, il incombe aux deux Parties de fournir les conditions appropriées pour la réalisation du programme offert et/ou proposé par l'une ou l'autre partie, qui est souhaitable, exécutable et qui contribuera à la promotion et au développement des relations de coopération entre les Parties contractantes.

Troisième clause

Méthodes

3.1 Tous les accords et l'assistance y afférente sont subordonnés à l'approbation spécifique des parties pour la réalisation conjointe et réciproque d'activités et/ou de programmes tels que:

3.1.1 Échanges en face à face et/ou virtuels d'enseignants, de chercheurs, de membres de groupes de recherche et de personnel technico-administratif;

3.1.2 Échanges d'étudiants sur place et virtuels;

3.1.3 Élaboration d'activités d'enseignement, de recherche et de vulgarisation en présentiel et en virtuel;

3.1.4 Organisation d'événements académiques et artistiques tels que des conférences, des symposiums, des séminaires, etc.;

3.1.5 Organisation de missions académiques de représentation et/ou de travail;

3.1.6 Développement d'activités d'échanges culturels;

3.1.7 Formation, au niveau du premier cycle et du troisième cycle, dans les cours offerts par les deux institutions;

3.1.8 Création d'opportunités pour le développement du personnel académique et fonctionnel des deux parties, par le biais de programmes multilatéraux tels que la formation, l'échange de bonnes pratiques et d'expériences, l'amélioration du personnel, etc.

3.1.9 Prestation de services de conseil;

3.1.10 Échange d'informations et de matériel académique;

3.1.11 Publication conjointe de rapports de recherche, d'articles, de livres, etc.

3.1.12 La réalisation de programmes de double-diplôme ou de diplômes conjoints en cotutelle de thèse, en respectant la législation de chaque établissement ; et

3.1.13 Autres coopérations et activités universitaires jugées mutuellement appropriées.

- 3.2** Les activités et/ou programmes doivent, avant d'être mis en œuvre, être organisés et signés par le biais de conventions d'application au présent accord, dans lesquels seront précisés les caractéristiques, les objectifs, les responsables, le plan de travail et le calendrier de réalisation.

Quatrième clause

Politique d'exécution de l'accord

- 4.1** Le contenu du présent accord et de ses conditions additionnelles ne fait pas des parties des agents, des serviteurs ou des employés, chaque partie étant entièrement et uniquement responsable de ses propres actions et des obligations générées par le présent accord. Ainsi, aucune relation de travail n'existe avec l'UECE et aucune relation de travail avec d'autres institutions n'est admise.
- 4.2** Les activités développées dans le cadre du présent accord seront supervisées et coordonnées par les responsables de la coopération de chaque institution, ou par les personnes officiellement désignées pour les représenter.
- 4.3** Chaque partie est responsable d'assurer la conformité complète de ses participants aux programmes ou activités avec les lois et règlements, les exigences et les dispositions nécessaires des pays respectifs.
- 4.4** Le présent Accord est soumis aux législations en vigueur dans les pays des Parties.
- 4.5** Aucun échange de frais académiques n'a lieu entre les parties. Les frais académiques des participants à toute activité et/ou programme sont payés directement à l'institution qui en est à l'origine.
- 4.6** L'UECE est un établissement d'enseignement supérieur public et gratuit. Les parties peuvent donc choisir d'établir une clause de réciprocité totale en ce qui concerne le paiement des droits et des annuités ou de négocier le nombre de places, les exemptions et les réductions, qui peuvent être établis dans chaque période supplémentaire.

- 4.7** D'autres coûts peuvent être financés par des organismes extérieurs ou seront supportés par le participant/étudiant lui-même, qui sera également responsable des frais de voyage et de séjour à l'étranger.
- 4.8** L'existence de cet accord n'implique aucune garantie de soutien financier de la part de l'une ou l'autre des parties.

Cinquième clause

Propriété intellectuelle

- 5.1** Lorsqu'une action de collaboration donne lieu à la création d'une propriété intellectuelle, les parties concernées établissent immédiatement, par l'intermédiaire de leurs représentants officiels respectifs, les droits sur cette propriété, en cherchant à préserver la relation harmonieuse entre les institutions, sous réserve de la législation spécifique en vigueur dans le pays de chaque participant.
- 5.2** Dans toutes les communications et publications résultant de projets développés dans le cadre du présent Accord, tant l'Université d'État du Ceará que l'Université d'Artois seront expressément indiquées dans les crédits de cette production.

Sixième clause

Validité et résiliation

- 6.1** Le présent accord est valable pour une durée maximale de cinq (5) ans à compter de la date de la dernière signature. Tout ajout et/ou modification nécessite l'approbation écrite des deux parties et doit être joint à ce document. A l'exception de l'indication des parties contractantes et de la clause un "Objet", qui ne peuvent être modifiées après la signature.
- 6.2** Après la période initiale de cinq ans, un nouvel accord peut être signé par écrit et par consentement mutuel, sur présentation d'un rapport d'activité.
- 6.3** Les parties se réservent le droit de mettre fin le présent accord moyennant un préavis écrit d'au moins quatre-vingt-dix (90) jours.

6.4 En cas de résiliation, celle-ci se fera par communication écrite à tout moment, avec un droit de résiliation en cas d'infraction légale ou de non-respect de l'une des obligations énoncées dans le présent accord ou dans ses conditions additionnelles. Cette décision n'affecte pas les activités académiques en cours de développement, qui se poursuivront jusqu'à leur terme, comme le prévoit la durée additionnelle.

Septième clause

Forum et Contentieux

7.1 En cas de difficultés dans l'interprétation ou l'exécution du présent accord, l'option de résolution consensuelle et extrajudiciaire des conflits entre les parties prévaudra, à savoir l'autocomposition, la médiation et l'arbitrage. Dans les deux derniers cas, le médiateur ou l'arbitre sera choisi d'un commun accord par les parties. Le recours judiciaire ne sera utilisé qu'en dernier ressort, après épuisement de toutes les autres voies. Dans ce cas, les litiges seront réglés par la juridiction où le fait s'est produit et, si nécessaire, jugés selon les principes du droit international public.

Huitième clauset

Publication de l'accord

8.1 Chaque partie publie officiellement un extrait du présent accord si sa législation le prévoit.

Neuvième clause

Autres dispositions

9.1 La signature du présent accord n'empêche pas les parties de conclure des accords similaires avec d'autres institutions, sous réserve des restrictions éventuelles à l'utilisation de biens et à la diffusion d'informations et des limitations imposées par le droit d'auteur.

9.2 Les intérêts étant convenus, le présent accord est signé par les parties en quatre (04) originaux, dont deux (02) rédigés en portugais et deux (02) rédigés en français, de même contenu et avec un seul effet.

Lieu et date:

Fondation de l'Université d'État de Ceará -

FUNECE/UECE

HIDELBRANDO
DOS SANTOS
SOARES:50082
345368

Assinado de forma
digital por
HIDELBRANDO DOS
SANTOS
SOARES:50082345368
Dados: 2025.05.28
12:37:45 -03'00'

Hidelbrando dos Santos Soares

Président/Recteur

Lieu et date: Arras, le

Université d'Artois

Signé le mardi 13 mai 2025,
A 09:55:21
Par Anne Daguet-Gagey, Présidente



Anne Daguet-Gagey

Présidente